



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 85 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº140/2023
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO –
DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO -
ICMS.**

**MODIFICA A ALÍNEA X DO INCISO I DO ART. 61
DO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º Modifica alínea X do inciso I do Artigo 61, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

I – 65% (sessenta e cinco por cento) para os seguintes produtos, a partir de 1º de janeiro de 2024

(...)

x) – produtos resultantes de reciclagem de plásticos, papel, papelão, **madeira** e resíduos sólidos da construção civil e outros materiais recicláveis conforme se dispuser em regulamento, desde que possuam a Certificação do Selo Verde emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

Art. 2º A presente emenda fará parte da redação final.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A madeira, quando obtida de fontes sustentáveis, é um recurso renovável e de baixo impacto ambiental. A sua inclusão no rol de materiais beneficiados pela isenção, mediante Certificação do Selo Verde emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, estimula o uso responsável da madeira na construção civil e em outros setores, fomentando práticas eco-amigáveis e contribuindo para a preservação dos recursos naturais.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT